

LEI Nº 668

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo

D E C R E T A

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a CONCESSÃO por concorrência pública do Serviço Urbano de Telefones:

Artº 2º - A Concessionária se obrigará à instalação do S.U.T. sem onus para a Prefeitura.

a) Poderá a Concessionária cobrar das futuras usuárias no máximo o custo de cada instalação individual sob o título de "JOIA DE INSTALAÇÃO".

b) O pagamento da "Joia de Instalação" terá que ser financiado não podendo a prestação inicial ser mais que 30% do valor.

Artº 3º - A Concessão terá um prazo máximo de 60 dias para início dos trabalhos e um prazo mínimo para término do serviço, esta ficando-se multa pelo não cumprimento da execução do contrato.

§ Único - A paralisação do serviço por mais de trinta dias, importará em caducidade da concessão, a bem do interesse público.

Artº 4º - As Taxas e tarifas serão cobradas de acordo com as Leis vigentes do País.

Artº 5º - A Concessionária estará isenta de quaisquer impostos, ou taxas municipais, até cinco anos.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando-se a legislação em vigor.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1964




